



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 005/PGM/2019 – PROCESSO N.º 12.00156-000/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REMANEJAMENTO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA J & L COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos seis dias do mês fevereiro do ano de dois mil e dezenove o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF**, representada pelo Sr. Secretário **CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA**, brasileiro, casado, Professor licenciado em Filosofia, portador da Cédula de Identidade nº 563.161 SSP/RO e CPF nº 203.536.932-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **J & L COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº. 63.766.505/0001-81, com sede na Rua Cléa Mercedes, nº 4317, Bairro Agenor de Carvalho, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr. **JONAS FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 651.967/SSP/RO e CPF nº 672.211.222-53, residente e domiciliado à Rua Idalva Fraga Moreira nº 2503, Bairro JK, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO nº 133/22018/SML, nos termos do **Parecer nº 705/SPACC/PGM/2018**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 12.00156.2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REMANEJAMENTO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas Edital e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Processo Administrativo nº 12.00156.2017;
- b) Parecer nº 705/SPACC/PGM/2018, às fls. 588 a 592;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, fls. 528 a 537, constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor Global da presente Contratação é de **R\$ 139.569,84 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 005/PGM/2019 – PROCESSO N.º 12.00156-000/2017

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL (06 meses) |
|-----------------------------|--|---------|-------|----------------|------------------------|
| 1 | CENTRAL DE AR 7.000 BTUs (01 unidade) | | | | |
| Serviços Bimestrais: | | | | | |
| | Revisar instalação elétrica; Lavar a seco o filtro de ar; Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas no condensador e evaporador; Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira do dreno. | Serviço | 03 | 45,00 | 135,00 |
| Serviços Semestrais: | | | | | |
| | Limpeza geral das centrais de ar; Verificar aperto de todos os terminais elétricos do equipamento, evitar possíveis mal contatos; Medir diferencial de temperatura Inspeção geral na instalação do equipamento, distribuição de insuflamento das unidades, bloqueamento da entrada e saída de ar do condensador, unidade condensadora exposta a carga térmica; Verificar posicionamento, fixação e balanceamento na hélice e turbina; Verificar operação do controle remoto; Verificar ruídos e vibrações anormais; Medir tensão do rotor travado e observar a queda de tensão ate que o protetor desligue; Medir pressão de equilíbrio; Medir pressão de funcionamento. | Serviço | 01 | 160,00 | 160,00 |
| 2 | CENTRAIS DE AR 9.000 BTUs (05 unidades) | | | | |
| Serviços Bimestrais: | | | | | |
| | Revisar instalação elétrica; Lavar a seco o filtro de ar; Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas no condensador e evaporador; Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira do dreno. | Serviço | 15 | 57,00 | 855,00 |
| Serviços Semestrais: | | | | | |
| | Limpeza geral das centrais de ar; Verificar aperto de todos os terminais elétricos do equipamento, evitar possíveis mal contatos; Medir diferencial de temperatura; Inspeção geral na instalação do equipamento, distribuição de insuflamento das unidades, bloqueamento da entrada e saída de ar do condensador, unidade condensadora exposta a carga térmica; Verificar posicionamento, fixação e balanceamento na hélice e turbina; Verificar operação do controle remoto; Verificar ruídos e vibrações anormais; Medir tensão do rotor travado e observar a queda de tensão ate que o protetor desligue; Medir pressão de equilíbrio; Medir pressão de funcionamento. | Serviço | 05 | 180,00 | 900,00 |
| 3 | CENTRAIS DE AR 12.000 BTUs (71 unidades) | | | | |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 005/PGM/2019 – PROCESSO N.º 12.00156-000/2017

| Serviços Bimestrais: | | | | |
|---|---|-----|--------|-----------|
| Revisar instalação elétrica; Lavar a seco o filtro de ar; Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas no condensador e evaporador; Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira do dreno. | Serviço | 213 | 59,00 | 12.561,00 |
| Serviços Semestrais: | | | | |
| Limpeza geral das centrais de ar; Verificar aperto de todos os terminais elétricos do equipamento, evitar possíveis mal contatos; Medir diferencial de temperatura; Inspeção geral na instalação do equipamento, distribuição de insuflamento das unidades, bloqueamento da entrada e saída de ar do condensador, unidade condensadora exposta a carga térmica; Verificar posicionamento, fixação e balanceamento na hélice e turbina; Verificar operação do controle remoto Verificar ruídos e vibrações anormais; Medir tensão do rotor travado e observar a queda de tensão até que o protetor desligue; Medir pressão de equilíbrio; Medir pressão de funcionamento. | Serviço | 71 | 191,00 | 13.561,00 |
| 4 | CENTRAIS DE AR 18.000 BTUs (46 unidades) | | | |
| Serviços Bimestrais: | | | | |
| Revisar instalação elétrica; Lavar a seco o filtro de ar; Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas no condensador e evaporador; Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira do dreno. | Serviço | 138 | 70,00 | 9.660,00 |
| Serviços Semestrais: | | | | |
| Limpeza geral das centrais de ar; Verificar aperto de todos os terminais elétricos do equipamento, evitar possíveis mal contatos; Medir diferencial de temperatura Inspeção geral na instalação do equipamento, distribuição de insuflamento das unidades, bloqueamento da entrada e saída de ar do condensador, unidade condensadora exposta a carga térmica; Verificar posicionamento, fixação e balanceamento na hélice e turbina; Verificar operação do controle remoto; Verificar ruídos e vibrações anormais; Medir tensão do rotor travado e observar a queda de tensão até que o protetor desligue; Medir pressão de equilíbrio; Medir pressão de funcionamento. | Serviço | 46 | 240,00 | 11.040,00 |
| 5 | CENTRAIS DE AR 24.000 BTUs (19 unidades) | | | |
| Serviços Bimestrais: | | | | |
| Revisar instalação elétrica; Lavar a seco o filtro de ar; Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas no condensador e evaporador; | Serviço | 57 | 72,00 | 4.104,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 005/PGM/2019 – PROCESSO N.º 12.00156-000/2017

| | | | | |
|--|---|----|--------|----------|
| Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira do dreno. | | | | |
| Serviços Semestrais: | | | | |
| Limpeza geral das centrais de ar; Verificar aperto de todos os terminais elétricos do equipamento, evitar possíveis mal contatos; Medir diferencial de temperatura; Inspeção geral na instalação do equipamento, distribuição de insuflamento das unidades, bloqueamento da entrada e saída de ar do condensador, unidade condensadora exposta a carga térmica; Verificar posicionamento, fixação e balanceamento na hélice e turbina; Verificar operação do controle remoto; Verificar ruídos e vibrações anormais; Medir tensão do rotor travado e observar a queda de tensão até que o protetor desligue; Medir pressão de equilíbrio; Medir pressão de funcionamento. | | | | |
| | Serviço | 19 | 260,00 | 4.940,00 |
| 6 | CENTRAIS DE AR 30.000 BTUs (31 unidades) | | | |
| Serviços Bimestrais: | | | | |
| Revisar instalação elétrica; Lavar a seco o filtro de ar; Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas no condensador e evaporador; Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira do dreno. | | | | |
| | Serviço | 93 | 70,00 | 6.510,00 |
| Serviços Semestrais: | | | | |
| Limpeza geral das centrais de ar; Verificar aperto de todos os terminais elétricos do equipamento, evitar possíveis mal contatos; Medir diferencial de temperatura; Inspeção geral na instalação do equipamento, distribuição de insuflamento das unidades, bloqueamento da entrada e saída de ar do condensador, unidade condensadora exposta a carga térmica; Verificar posicionamento, fixação e balanceamento na hélice e turbina; Verificar operação do controle remoto; Verificar ruídos e vibrações anormais; Medir tensão do rotor travado e observar a queda de tensão até que o protetor desligue; Medir pressão de equilíbrio; Medir pressão de funcionamento. | | | | |
| | Serviço | 31 | 290,00 | 8.990,00 |
| 7 | CENTRAIS DE AR 48.000 BTUs (04 unidades) | | | |
| Serviços Bimestrais: | | | | |
| Revisar instalação elétrica; Lavar a seco o filtro de ar; Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas no condensador e evaporador; Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira do dreno. | | | | |
| | Serviço | 12 | 90,00 | 1.080,00 |
| Serviços Semestrais: | | | | |
| Limpeza geral das centrais de ar; Verificar aperto de todos os terminais elétricos do equipamento, | | | | |
| | | 04 | 300,00 | 1.200,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 005/PGM/2019 – PROCESSO N.º 12.00156-000/2017

| | | | | | |
|-----------------------------|--|---------|----|--------|----------|
| | evitar possíveis mal contatos; Medir diferencial de temperatura; Inspeção geral na instalação do equipamento, distribuição de insuflamento das unidades, bloqueamento da entrada e saída de ar do condensador, unidade condensadora exposta a carga térmica; Verificar posicionamento, fixação e balanceamento na hélice e turbina; Verificar operação do controle remoto; Verificar ruídos e vibrações anormais; Medir tensão do rotor travado e observar a queda de tensão ate que o protetor desligue; Medir pressão de equilíbrio; Medir pressão de funcionamento. | Serviço | | | |
| 8 | CENTRAIS DE AR 58.000 BTUs (08 unidades) | | | | |
| Serviços Bimestrais: | | | | | |
| | Revisar instalação elétrica; Lavar a seco o filtro de ar; Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas no condensador e evaporador; Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira do dreno. | Serviço | 24 | 28,00 | 672,00 |
| Serviços Semestrais: | | | | | |
| | Limpeza geral das centrais de ar; Verificar aperto de todos os terminais elétricos do equipamento, evitar possíveis mal contatos; Medir diferencial de temperatura; Inspeção geral na instalação do equipamento, distribuição de insuflamento das unidades, bloqueamento da entrada e saída de ar do condensador, unidade condensadora exposta a carga térmica; Verificar posicionamento, fixação e balanceamento na hélice e turbina; Verificar operação do controle remoto; Verificar ruídos e vibrações anormais; Medir tensão do rotor travado e observar a queda de tensão ate que o protetor desligue; Medir pressão de equilíbrio; Medir pressão de funcionamento. | Serviço | 08 | 360,00 | 2.880,00 |
| 9 | CENTRAIS DE AR 60.000 BTUs (09 unidades) | | | | |
| Serviços Bimestrais: | | | | | |
| | Revisar instalação elétrica; Lavar a seco o filtro de ar; Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas no condensador e evaporador; Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira do dreno. | Serviço | 27 | 74,00 | 1.998,00 |
| Serviços Semestrais: | | | | | |
| | Limpeza geral das centrais de ar; Verificar aperto de todos os terminais elétricos do equipamento, evitar possíveis mal contatos; Medir diferencial de temperatura; Inspeção geral na instalação do equipamento, distribuição de insuflamento das unidades, bloqueamento da entrada e saída de ar do condensador, unidade condensadora exposta a carga | Serviço | 09 | 390,00 | 3.510,00 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 005/PGM/2019 – PROCESSO Nº 12.00156-000/2017

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| térmica; Verificar posicionamento, fixação e balanceamento na hélice e turbina; Verificar operação do controle remoto; Verificar ruídos e vibrações anormais; Medir tensão do rotor travado e observar a queda de tensão até que o protetor desligue; Medir pressão de equilíbrio; Medir pressão de funcionamento. | | | | |
|--|--|--|--|--|

REMANEJAMENTO

| | | | | |
|---|-------|----|--------|-----------|
| Central de Ar 7.000 BTUs | | | | |
| <u>Serviços de Remanejamento:</u> Desinstalar e Reinstalar no mesmo local ou local a ser informado. | Serv. | 01 | 227,20 | 227,20 |
| Centrais de Ar 9.000 BTUs | | | | |
| <u>Serviços de Remanejamento:</u> Desinstalar e Reinstalar no mesmo local ou local a ser informado. | Serv. | 05 | 220,00 | 1.100,00 |
| Centrais de Ar 12.000 BTUs | | | | |
| <u>Serviços de Remanejamento:</u> Desinstalar e Reinstalar no mesmo local ou local a ser informado. | Serv. | 71 | 250,00 | 17.750,00 |
| Centrais de Ar 18.000 BTUs | | | | |
| <u>Serviços de Remanejamento:</u> Desinstalar e Reinstalar no mesmo local ou local a ser informado. | Serv. | 46 | 265,00 | 12.190,00 |
| Centrais de Ar 24.000 BTUs | | | | |
| <u>Serviços de Remanejamento:</u> Desinstalar e Reinstalar no mesmo local ou local a ser informado. | Serv. | 19 | 265,00 | 5.035,00 |
| Centrais de Ar 30.000 BTUs | | | | |
| <u>Serviços de Remanejamento:</u> Desinstalar e Reinstalar no mesmo local ou local a ser informado. | Serv. | 31 | 265,00 | 8.215,00 |
| Centrais de Ar 48.000 BTUs | | | | |
| <u>Serviços de Remanejamento:</u> Desinstalar e Reinstalar no mesmo local ou local a ser informado. | Serv. | 04 | 280,00 | 1.120,00 |
| Centrais de Ar 58.000 BTUs | | | | |
| <u>Serviços de Remanejamento:</u> Desinstalar e Reinstalar no mesmo local ou local a ser informado. | Serv. | 08 | 300,00 | 2.400,00 |
| Centrais de Ar 60.000 BTUs | | | | |
| <u>Serviços de Remanejamento:</u> Desinstalar e Reinstalar no mesmo local ou local a ser informado. | Serv. | 09 | 300,00 | 2.700,00 |

| | |
|---|-------------------|
| Valor Total para os serviços : | 135.499,20 |
| Valor Estimado para PEÇAS: Obs: Valor Fixo, considerado apenas como estimativa para balizamento de preços, sendo os valores relativos à peças remunerados de acordo com o disposto no Edital de Licitação. | 4.070,64 |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA | 139.569,84 |

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Após a execução dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesa devidamente liquidada comissão de recebimento, observando o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 005/PGM/2019 – PROCESSO N.º 12.00156-000/2017

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, efetuará o pagamento em até **30 (trinta)** dias, contados da data da liquidação da despesa.

4.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

4.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que, a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Números de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | |
|---------------------|-------------------------|------------------|
| $I = \frac{i}{365}$ | $I = \frac{6/100}{365}$ | $I = 0,00016438$ |
|---------------------|-------------------------|------------------|

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, se houver interesse da contratante de acordo com o crédito orçamentário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data de assinatura deste contrato e em conformidade com a Lei 10.192/01, o valor consignado poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

6.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

6.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contados da data de apresentação da proposta.

6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 005/PGM/2019 – PROCESSO N.º 12.00156-000/2017

6.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

6.8. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.1.1. A manutenção Preventiva tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo em:

7.1.1.1. Visitas bimestrais e semestrais para limpeza e verificação das condições em que se encontram os aparelhos de central de ar-condicionado, inclusive testes e ajustes. As vistas deverão ser previamente agendadas com o executor de contrato e poderão ser realizadas concomitantemente com a manutenção corretiva.

7.1.2. Efetuar testes de regulagem, eficiência e controle de temperatura.

7.1.3. Deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.

7.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.2.1. A manutenção corretiva tem por objetivo todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças defeituosas, gastas ou não ajustadas.

7.2.2. A Contratada se obriga a atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do chamado técnico.

7.3. DO REMANEJAMENTO

7.3.1. Poderão ocorrer quando da necessidade de conserto do aparelho de ar condicionado, quando houver mudança de endereço das unidades e /ou troca de aparelhos, para a continuação dos serviços prestados pelas unidades da SEMASF.

7.4. DAS POSSÍVEIS PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO

7.4.1. Constatada a necessidade de reposição de peças que não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, deverá a CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE, a relação das peças necessárias à substituição, com todas as especificações para a devida aprovação.

7.4.2. A relação de possíveis peças estão dispostas no Termo de Referência.

7.4.3. Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas ao Setor de Patrimônio da Secretaria.

7.4.4. São de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para o Contratante, a execução dos serviços e a utilização dos insumos tais como: lubrificantes, solda, produtos de limpeza, ferramentas entre outros.

7.4.5. As peças de reposição deverão ser originais, não serão aceitas peças ou componentes reconicionados, ou de marca diversa da marca dos aparelhos.

7.4.6. A contratante fica autorizada a realizar cotações em outras empresas do ramo, nas aquisições das peças. Sendo constatadas vantagens em relação ao orçamento da contratada, a mesma poderá cobrir tal vantagem ou igualar ao menor preço cotado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 005/PGM/2019 – PROCESSO Nº 12.00156-000/2017

7.5. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZO E GARANTIA

7.5.1. A **Manutenção preventiva** deverá ser realizada bimestral e semestralmente durante um período de 06 (seis) meses, após assinatura deste contrato.

7.5.2. Horário de atendimento das 08:00 às 14:00 hs, de segunda a sexta feiras para serviços de manutenção preventiva por pessoal técnico habilitado e credenciado da Contratada.

7.5.3. A **Manutenção corretiva**, sempre que solicitada pelo Contratante, deverá ser efetuada por técnicos da Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.5.4. Os serviços de remanejamento serão realizados somente quando houver a necessidade, ou quando solicitado pela SEMASF.

7.5.5. Devolução dos equipamentos retirados para conserto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

7.5.6. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento para aprovação prévia da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF. Serão utilizadas sempre peças novas e originais para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

7.5.7. O fornecimento e substituição das peças e acessórios serão executadas pela Contratada, nos termos descritos acima, ficando a cargo do Contratante o pagamento dos mesmos.

7.5.8. Quando o serviço de manutenção preventiva ou corretiva, por quaisquer razões, ultrapassar a duração de 24 horas, a CONTRATADA substituirá o aparelho por um outro de sua propriedade, até que termine o serviço.

7.5.9. A contratada deverá executar bimestralmente e semestralmente as vistorias nos aparelhos de central de ar condicionado, sendo que os procedimentos de manutenção preventiva consistem nas seguintes rotinas:

7.9.1. Bimestralmente:

- a) Revisar instalação elétrica;
- b) Lavar a seco o filtro de ar;
- c) Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas no condensador e evaporador;
- d) Verificar possíveis entupimentos ou amassamento na mangueira do dreno.

7.9.2. Semestralmente:

- a) Limpeza geral na evaporadora e condensadora, incluindo lavagem de todos os filtros e peças com produtos biodegradáveis;
- b) Verificar aperto de todos os terminais elétricos do equipamento, evitar possíveis mal contatos;
- c) Medir diferencial de temperatura;
- d) Inspeção geral na instalação do equipamento, distribuição de insulamento das unidades, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador, unidade condensadora exposta a carga térmica;
- e) Verificar posicionamento, fixação e balanceamento na hélice e turbina;
- f) Verificar operação controle remoto;
- g) Verificar ruídos e vibrações anormais;
- h) Medir tensão com rotor travado e observar a queda de tensão até que o protetor desligue;
- i) Medir pressão de equilíbrio;
- j) Medir pressões de funcionamento.

7.10. Da Inclusão e Exclusão:

7.10.1. Fica acordado que durante a vigência contratual/ execução do contrato, poderá haver inclusão de novos aparelhos de ar condicionado, que a SEMASF venha adquirir, observando-se a garantia do fabricante, bem como realizar a exclusão de outros aparelhos que se tornarem inservíveis para o uso do órgão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 005/PGM/2019 – PROCESSO Nº 12.00156-000/2017

7.11. DA GARANTIA:

7.11.1. Os serviços de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de:

- a) 06 (seis) meses para a mão de obra executada;
- b) 90 (noventa) dias para as demais peças substituídas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. Parte das despesas decorrentes do presente instrumento serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família/SEMASF, e correrão à conta da seguinte Programação Orçamentária:

-Projeto/Atividade Código nº **12.01.08.122.007.2.001**, Elemento de Despesa **3.3.90.3000**, Fonte de Recursos: **10.00** – Recursos do Tesouro, conforme nota de empenho Global nº **322 datado de 31.01.2019**, no valor de **R\$ 4.070,64 (quatro mil e setenta reais e sessenta e quatro centavos)** para cobertura contratual referente a peças.

-Projeto/Atividade Código nº **12.01.08.122.007.2.001**, Elemento de Despesa **3.3.90.3900**, Fonte de Recursos: **10.00** – Recursos do Tesouro, conforme nota de empenho Global nº **321 datado de 31.01.2019**, no valor de **R\$ 135.499,20 (cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos)** para cobertura contratual referente a serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes à legislação brasileira, são obrigações da CONTRATADA:

9.2. Atender prontamente à ordem de serviço da SEMASF para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças quando necessário.

9.3. Utilizar nos serviços, peças novas e de qualidade comprovada, bem como prestar garantia do serviço executado, “Certificados de Garantia” do fabricante quando for o caso.

9.4. Substituir, quaisquer peças defeituosas, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicional.

9.5. Os serviços, de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser realizados por pessoal especializado, empregando técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas ao tipo de equipamento, e obedecendo, obrigatoriamente, as recomendações do seguinte Roteiro de Manutenção;

9.6. Executar os serviços mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o Município, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento de peças, acessórios e da execução dos serviços.

9.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados aos aparelhos da contratante ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços.

9.8. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da SEMASF, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.9. Apresentar de imediato para serviços simples e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para serviços mais complexos o orçamento dos serviços solicitados, de forma detalhada, abrangendo nome e quantidade das peças.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 005/PGM/2019 – PROCESSO Nº 12.00156-000/2017

9.10. Receber e somente executar os serviços nos aparelhos mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida e assinada pelo Gerente da Divisão de Material e Patrimônio/SEMASF.

9.11. Indicar o responsável pelo contato entre a SEMASF e a empresa.

9.12. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal deste Contrato.

9.13. Quando houver substituição de peça (s), a fatura deverá vir acompanhada das Notas Fiscais referentes às peças substituídas e os serviços sublocados ou terceirizados quando for o caso.

9.14. Não transferir a outrem, os serviços, exceto os citados na alínea anterior, por necessidades de serviços especializados.

9.15. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

10.2. Efetuar o pagamento da empresa Contratada em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório.

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa:

11.1.2.1. No caso de não cumprimento do prazo de execução dos serviços contratados, será aplicado à CONTRATADA inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) por dia do valor contratual.

11.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da LLCA nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

11.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder este contrato, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

11.1.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 005/PGM/2019 – PROCESSO Nº 12.00156-000/2017

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

11.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
- d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO N.º 005/PGM/2019 – PROCESSO N.º 12.00156-000/2017

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 133/2018 às fls. 351 a 385, e à proposta da CONTRATADA, fls. 528 a 537, conforme documentos constantes nos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante, servidor designado pelo Gestor da SEMASF, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Caso haja dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM**.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município**.

Porto Velho/RO, 06 de fevereiro de 2019.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
SECRETÁRIO DA SEMASF

JONAS FERREIRA DA SILVA
CONTRATADO

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF N.º
RG N.º

NOME:
CPF N.º
RG N.º